



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o acompanhamento da Câmara Municipal de Marapanim/PA.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá o controle orçamentário, financeiro, fiscal do orçamento da Câmara Municipal de Marapanim/PA, compreendendo:

2.1.1. A realização de mapas de receitas e despesas;

2.1.2. Elaboração de demonstrativos contábeis para fins de prestação de contas;

2.1.3. Elaboração de relatórios de execução orçamentária e o seu respectivo acompanhamento;

2.1.4. Elaboração e de relatórios de gestão fiscal e o seu respectivo acompanhamento;

2.1.5. Elaboração de balanço geral da Câmara Municipal de Marapanim/PA;

2.1.6. Prestação de Contas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União;

2.1.7. Elaboração de Proposta Orçamentária Anual;

2.1.8. Elaboração dos anexos da LRF – RREO e RGF;

3. DAS DIRETRIZES

3.1. A contratada obriga-se a:

3.1.1. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento das ideias e diretrizes da contratante, comprometendo-se a Diretoria Administrativa e Financeira no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

3.1.2. Manter a gestão da Câmara Municipal de Marapanim/PA informada a respeito da execução dos serviços, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas;

3.1.3. Não formalizar qualquer ato de gestão sem a expressa autorização;

3.1.4. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Marapanim/PA e de sua atividade profissional contratada;

3.1.5. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

3.1.6. Quando a rescisão contratual apresentar relatório dos atos contábeis, desde o início do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo contratual;

3.1.7. Promover reuniões com participação da gestão da Câmara Municipal de Marapanim/PA, visando a orientação quanto à atuação e postura perante as dificuldades enfrentadas em matéria contábil



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na da Câmara Municipal de Marapanim/PA, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, descolamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da empresa contratada.

4.2. A contratada deverá manter, no mínimo, um contador na sede da Câmara Municipal de Marapanim/PA, durante cinco dias na semana, no horário de expediente, objetivando a emissão de relatórios e a realização das demandas que se fizerem necessárias.

5. REQUISITOS MÍNIMOS

5.1. A contratada deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira;

5.2. Deverá ser declarada a disponibilidade de um contador para viajar para outras localidades, conforme a necessidade.

5.3. Possuir mais de um atestado técnico comprovando experiência na área.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido e no contrato. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

8.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

Marapanim/PA, 02 de janeiro de 2023.

ALESSANDRA CRISTINA CASTRO E SILVA

Secretária Geral